



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026**  
(Do Sr. José Medeiros)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.994, de 1º de junho de 2026, que regulamenta a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 15.359, de 24 de março de 2026, a Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026, e altera dispositivos relacionados ao sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, ao Fundo de Garantia à Exportação (FGE), ao Seguro de Crédito à Exportação (SCE), ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) e à Câmara de Comércio Exterior (Camex).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.994, de 1º de junho de 2026.

**Art. 2º** A suspensão de que trata este Decreto Legislativo alcança todos os atos administrativos, regulamentares e operacionais decorrentes da execução do Decreto nº 12.994, de 1º de junho de 2026.

**Art. 3º** Ficam preservados os atos jurídicos perfeitos eventualmente praticados até a entrada em vigor deste Decreto Legislativo, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle competentes.





**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

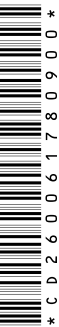
## JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação desta Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

O Decreto nº 12.994, de 1º de junho de 2026, promove profundas alterações na governança do sistema brasileiro de apoio oficial às exportações, abrangendo o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), o Seguro de Crédito à Exportação (SCE), o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) e a própria Câmara de Comércio Exterior (Camex).

Embora apresentado pelo Governo Federal como instrumento de modernização do apoio ao comércio exterior, o decreto suscita graves preocupações relacionadas à transparência fiscal, ao risco de socialização de prejuízos privados, à ampliação de passivos contingentes da União e à utilização de recursos públicos para operações cujo retorno econômico e social permanece insuficientemente demonstrado.

O presente PDL não representa oposição ao comércio exterior brasileiro, tampouco ao fortalecimento das exportações nacionais.





Ao contrário. Busca impedir que recursos públicos sejam expostos a riscos excessivos sem o devido controle parlamentar, sem transparência adequada e sem garantias efetivas de retorno ao interesse público.

## **I – O HISTÓRICO PROBLEMÁTICO DO CRÉDITO SUBSIDIADO À EXPORTAÇÃO**

A experiência brasileira demonstra que programas de financiamento e garantias públicas à exportação já foram objeto de inúmeras controvérsias.

Ao longo das últimas décadas, operações garantidas pelo Tesouro Nacional envolveram financiamentos internacionais que geraram elevados riscos fiscais para os contribuintes brasileiros.

Diversos relatórios de órgãos de controle apontaram dificuldades de recuperação de créditos concedidos com garantias soberanas.

Quando ocorre inadimplência em operações cobertas pelo Fundo de Garantia à Exportação, quem assume o prejuízo final é o contribuinte brasileiro.

Em outras palavras, lucros permanecem privados, enquanto eventuais perdas são absorvidas pelo setor público.

Essa lógica exige cautela máxima.

O decreto amplia instrumentos operacionais sem que o Congresso Nacional tenha recebido estudos completos de impacto fiscal de longo prazo.

## **II – AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA SOBRE OS PASSIVOS CONTINGENTES**





Uma das principais preocupações refere-se ao crescimento silencioso dos passivos contingentes da União.

Passivos contingentes representam obrigações futuras que podem ser acionadas em caso de inadimplência dos tomadores finais das operações.

Embora muitas vezes não apareçam imediatamente no orçamento, constituem riscos reais para as contas públicas.

A literatura econômica internacional demonstra que fundos garantidores mal estruturados frequentemente se transformam em fontes relevantes de desequilíbrio fiscal.

Experiências observadas em diversos países revelam que garantias públicas podem criar incentivos inadequados, reduzindo a percepção de risco dos agentes privados e transferindo potenciais prejuízos para o Estado.

O Governo Federal não apresentou de forma transparente as estimativas atualizadas de exposição máxima do FGE, os cenários de inadimplência, os impactos sobre a dívida pública, as testes de estresse fiscal e as projeções de perdas em cenários de crise internacional.

Sem essas informações, torna-se impossível avaliar adequadamente a conveniência e oportunidade das mudanças promovidas.

### **III – RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EM GRANDES GRUPOS ECONÔMICOS**

Outra preocupação relevante diz respeito à distribuição dos benefícios decorrentes do sistema de apoio oficial à exportação.





Historicamente, grandes conglomerados empresariais possuem maior capacidade técnica, jurídica e financeira para acessar linhas de crédito garantidas pelo Estado.

Micro, pequenas e médias empresas exportadoras frequentemente encontram dificuldades para acessar os mesmos instrumentos.

Isso gera distorções concorrenciais.

Em vez de democratizar o acesso ao comércio exterior, políticas mal desenhadas podem concentrar recursos públicos em grupos econômicos já consolidados.

O Governo não apresentou estudos demonstrando qual parcela dos benefícios alcançará pequenas empresas, qual o impacto regional esperado, quais estados serão efetivamente beneficiados e quais setores econômicos receberão maior volume de garantias.

#### **IV – PREOCUPAÇÃO ESPECIAL COM O ESTADO DE MATO GROSSO**

O debate assume importância estratégica para Mato Grosso.

O Estado lidera a produção nacional de soja, milho, algodão e proteína animal.

Grande parte das exportações brasileiras depende diretamente da competitividade logística e financeira dos produtores mato-grossenses.

Contudo, há preocupação legítima de que o novo modelo beneficie prioritariamente grandes tradings internacionais e conglomerados exportadores,





sem necessariamente fortalecer os produtores rurais, cooperativas agrícolas e agroindústrias locais.

O produtor mato-grossense precisa de infraestrutura logística, ferrovias, rodovias, armazenagem e redução do custo de transporte.

Não há garantia de que a ampliação de mecanismos financeiros centralizados em Brasília produza benefícios equivalentes para quem efetivamente gera riqueza no campo.

O risco é transformar recursos públicos em instrumentos de apoio financeiro concentrado, sem resolver os gargalos estruturais que limitam a competitividade do agronegócio nacional.

## **V – AUSÊNCIA DE ESTUDOS DE IMPACTO ECONÔMICO E FISCAL**

O princípio da responsabilidade fiscal exige que alterações capazes de ampliar riscos ao Tesouro Nacional sejam acompanhadas de avaliações técnicas robustas.

Entretanto, não foram amplamente divulgados estudos detalhando do impacto esperado sobre o resultado primário, do impacto sobre a dívida pública, do impacto sobre a exposição cambial da União, das métricas de retorno econômico e os indicadores de eficiência do uso dos recursos garantidores.

A ausência dessas informações compromete a transparência administrativa e dificulta o controle externo exercido pelo Congresso Nacional.

## **VI – POSSÍVEL EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR**





Há ainda questionamentos jurídicos relevantes quanto à extensão das modificações promovidas pelo decreto.

A Constituição Federal estabelece que o poder regulamentar deve limitar-se à fiel execução da lei.

Quando um decreto altera substancialmente mecanismos de governança, amplia competências operacionais ou cria efeitos materiais não previstos explicitamente pelo legislador, surge à necessidade de controle parlamentar.

O Congresso Nacional não pode ser reduzido à condição de mero espectador de decisões com potencial impacto bilionário sobre os cofres públicos.

## **VII – DEFESA DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DA TRANSPARÊNCIA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo não representa oposição às exportações brasileiras.

Representa defesa da responsabilidade fiscal.

Representa defesa da transparência.

Representa defesa do contribuinte.

Representa defesa do controle parlamentar sobre mecanismos capazes de gerar obrigações futuras bilionárias para a União.

O Brasil necessita ampliar suas exportações, fortalecer sua inserção internacional e apoiar seus setores produtivos.





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Todavia, isso deve ocorrer mediante políticas públicas transparentes, submetidas ao devido escrutínio democrático e acompanhadas de estudos técnicos consistentes.

Não é aceitável que decisões capazes de ampliar significativamente riscos fiscais sejam implementadas por decreto sem amplo debate legislativo e sem a apresentação de informações completas à sociedade brasileira.

Diante da relevância da matéria, da necessidade de proteção do interesse público, da preservação da responsabilidade fiscal e da defesa das prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**Sala das Sessões,  
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS  
Deputado Federal  
PL/MT**

